



Prefeitura Municipal
Estância Turística
Ribeirão Pires

LEI MUNICIPAL Nº 2.432, DE 06/04/1983
Cria o Museu Histórico Municipal.

A Câmara Municipal de Ribeirão Pires aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ribeirão Pires o "MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL", diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, destinado a servir de repositório vivo das tradições da história do Município, e assim estruturado:

- a)** SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA, compreendendo Biblioteca, Mapoteca, Gravuras e Estampas;
- b)** SEÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA, compreendendo Arquivo, Documentação Fotográfica, Documentação gravada e filmada, Pesquisa;
- c)** SEÇÃO DE OBJETOS, compreendendo:
 - 1. Porcelanas, Cristais, Pratarias, Louças, Cerâmicas e outros;
 - 2. Jóias, Condecorações, Medalhística;
 - 3. Elementos Iconográficos e Folclóricos;
 - 4. Trajes;
 - 5. Móveis;
 - 6. Maquinária e Veículos;
 - 7. Utensílios domésticos.
- d)** SEÇÃO DE DIFUSÃO;
- e)** PINACOTECA.

Parágrafo único. O Executivo, por Decreto, estabelecerá as atribuições dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 2º Para a execução de seus objetivos, o "Museu Histórico Municipal" deverá:

- a)** classificar, catalogar e etiquetar as peças de seu acervo;
- b)** preservar, conservar e restaurar tudo que constituir o seu patrimônio;
- c)** organizar biblioteca especializada, documentação e arquivo;
- d)** programar seminários e palestras sobre temas ligados aos seus objetivos;
- e)** promover publicação de trabalhos monográficos, revistas, boletins, anais e outros impressos visando a divulgação das atividades da Instituição;
- f)** incentivar as pesquisas e o estudo tanto de especialistas quanto de estudantes;
- g)** projetar e realizar exposições periódicas, temáticas, comemorativas ou especiais;
- h)** promover intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais, inclusive mediante acordo de cooperação e divulgação de suas atividades.

Art. 3º As peças do acervo do Museu, de qualquer tipo ou natureza não poderão ser retiradas de sua Sede, a não ser por motivos técnicos de preservação ou para fins estritamente culturais, sempre, porém, por prazo certo e breve, após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º Constituem patrimônio do "Museu Histórico Municipal":

- a)** objetos de valor histórico, sociológico, literário ou artístico, ligados à cultura de Ribeirão Pires, doados ou adquiridos pelo Município;
- b)** jóias, elementos iconográficos, etnológicos, filatélicos, numismáticos, artesanais, documentos de qualquer natureza, ligados a história do Município, doados ou adquiridos pelo Município.

Art. 5º O "Museu Histórico Municipal" será instalado em próprio municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, em 06 de abril de 1983 - 29º Ano da Instalação do Município.

Valdírio Prisco
Prefeito

Publicada por afixação na Portaria da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos.

Neuza Aparecida de Figueiredo Ortiz
Diretora Administrativa

Processo nº 625/83 - P.M.
Processo nº 068/83 - C.M.